



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR011304/2014

CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.26 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO À AV FRANCISCO SÁ, 174, CENTRO EM MONTES CLAROS E A EMPRESA SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA CNPJ 05.004.160/0001-22 CITUADA A AVENIDA BRASIL, Nº1373, CENTRO EM JANAÚBA-MG, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, MEDIANTE CONDIÇÕES, CONTIDAS NO NA CLÁUSULA TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA VIGENTE, E COMPLEMENTOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2014 a 31 de janeiro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos empregados da Empresa Serra Geral Distribuidora De Bebidas Ltda. CNPJ 05.004.160/0001-22, representados pelo Sindicato Dos Empregados no Comércio de Montes Claros e Região, com abrangência territorial em Janaúba/MG.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO DA CATEGORIA

As partes convencionam que, independente do resultado da aplicação dos índices estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho, a partir de 1º de Fevereiro de 2014, o menor salário mensal que poderá ser pago aos empregados desta Empresa será de **R\$785,00 (Setecentos e Oitenta e cinco Reais)**, mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: SALÁRIO DE INGRESSO

Fica ajustado entre as partes que o salário de ingresso será de R\$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) para os empregado que forem admitidos a partir de 01/02/2014 À 01/06/2014 na função de ajudante e serviços gerais.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO POR FUNÇÃO

Ficam estabelecidos os seguintes Salários por função:

GERENTE DE VENDAS	R\$1.365,32
GERENTE DE LOGISTICA	R\$1.365,32
GERENTE FINANCEIRO	R\$1.365,32
SUPERVISOR DE VENDAS/MARKETING	R\$1.365,32
ANALISTA DE VENDAS	R\$1.165,23
VENDEDOR	R\$ 824,00

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



REPOSITOR	R\$ 824,00
CONFERENTE	R\$ 919,13
CAIXA	R\$ 919,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 882,75
FATURISTA	R\$ 882,75
AUXILIAR GERAL	R\$ 785,00

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustaram que os salários dos empregados representados pelo Sindicato Profissional, no dia 1º de Fevereiro de 2014 – data-base da categoria profissional – serão reajustados pela aplicação do percentual de **7% (sete por Cento)**, sobre os salários vigentes.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Recomenda-se a empresa a adiantar aos seus empregados, a título de adiantamento, até o 20º (vigésimo) dia do mês, 40% (quarenta por cento) do valor salarial auferido pelo empregado no mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial feito por cheque implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo tempo necessário para descontá-lo, e no mesmo dia.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função

CLÁUSULA OITAVA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de Caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de **QUEBRA-DE-CAIXA**, o valor mensal de **R\$85,00 (oitenta e cinco reais)**, por essa função.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRA

As horas extras serão pagas com um adicional de **100% (Cem por cento)** sobre o salário-hora normal.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOTURNO - ADICIONAL

O trabalho prestado entre 22 (vinte e duas) e 05 (cinco) horas será pago com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPOSIÇÃO SALARIAL DOS COMMISSIONISTAS

Aos denominados comissionistas a composição salarial será composta de Salário fixo, Comissões, Repouso semanal Remunerado Sobre as Comissões e Prêmio do Acordo Coletivo de Trabalho no valor de **R\$82,50 (Oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - READMISSÃO

Readmitido o empregado na função que exerceu, não terá validade a celebração de contrato de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO

O empregador é obrigado a fornecer cópia do contrato de trabalho firmado quando da admissão do empregado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

Quando da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito (essência da cláusula décima da Convenção Coletiva revisada), e em caso de alegação de justa causa necessariamente deverá delinear os motivos, pena de configuração de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO - PRAZO

O aviso prévio do empregador observará como prazo mínimo o de 30 (trinta) dias. As regras previstas nesta cláusula e em seus parágrafos aplica-se exclusivamente ao aviso prévio do empregador, que observará como prazo mínimo de 30 (trinta) dias por ano de serviço prestado pelo empregado à empresa, de acordo com a tabela abaixo:

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



TEMPO DE SERVIÇO (anos completos)	AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (número de dias)
0 anos	30 dias
1 ano	33 dias
2 anos	36 dias
3 anos	39 dias
4 anos	42 dias
5 anos	45 dias
6 anos	48 dias
7 anos	51 dias
8 anos	54 dias
9 anos	57 dias
10 anos	60 dias
11 anos	63 dias
12 anos	66 dias
13 anos	69 dias
14 anos	72 dias
15 anos	75 dias
16 anos	78 dias
17 anos	81 dias
18 anos	84 dias
19 anos	87 dias
20 anos	90 dias

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do aviso prévio trabalhado, independentemente da quantidade de dias a que fizer jus o trabalhador, de acordo com a tabela acima, este somente poderá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo os dias restantes indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Estando o cumprimento do aviso prévio limitado a 30 dias, conforme parágrafo anterior, permanece inalterada as regras do art. 477, inciso 6º e 488 parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A data da baixa na carteira de trabalho do empregado demitido corresponderá ao último do aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, de acordo com a tabela prevista no caput observando nos termos do art. 17, da Instrução Normativa de n 15, SRT de 14/07/2010.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO QUARTO:

O tempo do aviso prévio proporcional, de acordo com a tabela previsto no caput, ainda que indenizado, computa-se integralmente como tempo de serviço, nos termos do Inciso 1º, do art. 487 da CLT, repercutindo em todas as verbas e direito decorrente do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO:

O aviso prévio será suspenso se no curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato no termo ficará suspenso.

PARÁGRAFO SEXTO:

Aos empregados que contarem com mais de 50 (cinquenta) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Tratando-se de cumprimento de aviso prévio, o empregado que não optar pela redução de 07 (sete) dias no seu aviso prévio, manifestará a escolha da redução de 02 (duas) horas no início ou término da jornada.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO E OU CONTRATO A TERMO

O aviso prévio será suspenso se no seu curso o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário ou em licença de saúde, e o contrato a termo ficará suspenso se o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

Fica ajustado que a assistência de que trata o art. 477 da CLT, a rescisões de contrato de trabalho de empregados da categoria profissional será prestada a partir de 12(doze) meses de trabalho na empresa, e será feita exclusivamente pelo Sindicato Profissional conveniente.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Avaliação de Desempenho**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS (VARIÁVEL/COMISSÃO)

As partes convencionaram como profissionais da área externa de Vendas os Vendedores, Supervisores de Vendas, Supervisores de Marketing e Auxiliares de Marketing.

SECOMOC

**SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Ficam assegurados aos Vendedores, Supervisores de Vendas, Supervisores de Marketing e Auxiliares de Marketing o pagamento de uma variável, a título de prêmio por objeto, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A variável será pago com base no desempenho vendas e cumprimento de metas de mês anterior ao seu pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Não haverá o pagamento do variável sobre o valor das vendas devolvidas/canceladas ou não pagas pelos clientes.

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESCONTOS DE CHEQUES
É vedado à empresa descontar dos salários de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes não acatados, por qualquer motivo, pelo estabelecimento bancário, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques, desde que o empregado observe o limite de crédito estabelecido por cliente e em caso de ultrapassado este limite torna-se responsabilidade do empregado responsável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RAIS

As empresas remeterão à Entidade Sindical Profissional cópia da "RAIS", com o que haverá a remessa anual da relação dos empregados pertencentes à categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO
Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela salarial, o empregador pagará multa ao empregado de 5% (cinco por cento), sem prejuízo da atualização monetária dos valores pelos índices dos débitos trabalhistas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RETENÇÃO DA CTPS - INDENIZAÇÃO
Será devida ao empregado indenização correspondente a 01 (um) dia de salário, por dia de atraso pela retenção da sua carteira de trabalho após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO NA CTPS - FUNÇÃO
A empresa fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO/2002).

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VEÍCULO PARA SERVIÇO DE ENTREGA

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, veículo próprio para o serviço de entrega e cobrança a domicílio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MATERIAL USADO PELO FUNCIONÁRIO

O empregador deverá fornecer gratuitamente ao empregado, todo o material por ele usado em seu trabalho. Caneta, tesoura, calculadora, lápis, borracha, etc.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA

Fica vedada a dispensa do empregado durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 05 (cinco) anos.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CÓPIA DO RECIBO OU ENVELOPE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados, discriminativo mensal dos pagamentos e descontos efetuados através de cópias dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação de todas as parcelas recebidas e descontadas.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE VALORES

Ficam as empresas obrigadas a proceder à conferência de caixa a vista do empregado por ela responsáveis sob pena de não lhe serem facultadas quaisquer posteriores compensações por eventuais diferenças.

PARÁGRAFO ÚNICO

As horas despendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

O empregador é obrigado a entregar ao empregado a cópia do recibo de quitação, devidamente produzido. Deve também entregar a seus empregados em caso de rescisão contratual, a informação anual de rendimentos, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS

A empresa fornecerá a relação de salários de contribuição ao empregado que se desligue do emprego.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a manter contrato de seguro de vida com auxílio funeral aos seus empregados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante no período letivo, caso venha a prejudicar o seu comparecimento às aulas em cursos regulares.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Faculta-se à empresa a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo quais as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com redução de jornadas ou folgas compensatórias, a empresa que optar pelo banco de horas pagará com adicional de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula Quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folga compensatória além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O sistema de compensação de horas extras previstos no caput somente se aplica para a jornada normal não sendo admitida a sua aplicação para empresa que trabalha com sistema de jornada de turno.

PARÁGRAFO QUARTO

O critério de conversão face o trabalho prestado além da 8ª hora diária será na proporção de uma hora trabalhada por uma de descanso, ou vice-versa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INSTITUIÇÃO DO BANCO DE HORAS

Conforme deliberado em assembleia e com previsão no artigo 468 da C.L.T. e seus parágrafos, a partir de 01/08/2011 entra em vigor o presente Acordo Coletivo que será aplicável a todos os **empregados** da empresa, inclusive àqueles que vierem a ingressar em seus quadros funcionais após a formalização deste, devendo a empresa à afixação do

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



presente acordo em local visível a todos os funcionários e/ou fornecimento de cópia a cada funcionário abrangido no presente acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FINALIDADE DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas em época de produção alta com a desnecessidade de labor em períodos de baixa produção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PRELIMINARES

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo da vigência do presente acordo. Nos períodos de baixa produção, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período. Por outro lado, nos períodos de alta produção, as horas laboradas em excesso aos limites legais poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

A empresa se compromete, na medida do possível, em manter sempre crédito em relação às horas laboradas, evitando, assim, possíveis oscilações remunerativas mensais dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese prevista no caput desta cláusula, as horas que não forem laboradas e que forem recebidas, poderão ser compensadas, nas oportunidades em que a produção exija a prestação de serviços em quantidade de horas superior aos limites legais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTROLE DE HORAS

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária, serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas em documento de Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. A empresa se compromete a realizar um Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. para cada empregado, o qual conterá demonstrativo claro e preciso que aponte todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Controle de Horas de Trabalho – C.H.T. deverá ser enviado ao final da vigência do presente acordo ao sindicato para homologação, bem como no término do Banco de Horas, sob pena de não ocorrer à devida renovação do referido acordo.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORMA DE COMPENSAÇÃO

As horas de trabalho serão compensadas até o término de vigência do presente acordo, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, devendo essas possuir por base as seguintes condições:

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias e nem 30 (trinta) horas extras mensais;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, desde que essas horas extras sejam realizadas de segunda a sexta-feira e não ultrapassem o máximo de duas horas extras diárias, mas sejam superiores a 30 (trinta) horas extras mensais;

A compensação das horas extras será feita na proporção de uma hora de trabalho por duas horas de descanso, quando essas horas extras forem realizadas nos sábados, domingos e feriados, exceto para aqueles segmentos cuja atividade laboral exija o trabalho nesses dias. Esses casos especiais deverão ser encaminhados por escrito, aos sindicatos de trabalhadores, com a participação do SESC-PR, para apreciação e posterior autorização para elaboração de acordos específicos.

A ausência do empregado do trabalho, para atender seus interesses pessoais, desde que previamente ajustada com o empregador, poderá ser compensada através do banco de horas na razão de uma hora por uma hora.

O banco de horas não sofrerá desconto de horas em datas festivas e dias pontes de feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACOMPANHAMENTO DO C.H.T.

É assegurado a todo empregado livre acesso ao documento mencionado na cláusula sétima (C.H.T.), bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado. O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado ao término de vigência do presente acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese do empregado contar com crédito em horas de trabalho, a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado conte com os débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-la nos meses mencionado no caput da presente cláusula, incluindo-se no Banco de Horas, em caso de renovação, a ser liquidado no próximo período.

SECOMOC

**SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO TERCEIRO

O prazo para pagamento dos créditos mencionados no parágrafo primeiro, da presente cláusula, será sempre no dia de pagamento de salário da empresa, não podendo ultrapassar o quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO

As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

No caso de desligamento do funcionário sem justa causa, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos casos de desligamento do funcionário sem justa causa ou pedido de demissão, os débitos de horas não poderão ser descontados. O desconto será aplicável a casos de desligamento por justa causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita com compensação e eventuais horas, nem poderá ser lançada no Controle de Horas de Trabalho (C.H.T.) como horas compensadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo Coletivo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO

Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuência da outra parte.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO QUINTO

Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá a C.I.C.O.P. - Comissão Intersindical de Conciliação Prévia e, em caso de não acordo entre as partes, posteriormente à Justiça do Trabalho.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHE EM JORNADA EXTRA

Quando o empregado for trabalhar em jornada extraordinária o empregador obriga-se a fornecer lanche gratuito, de forma a recompor as energias do trabalhador, ou a ressarcir-lo da despesa correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – INTERVALOS

Os empregados sujeitos a horário e controle de ponto ficam isentos da marcação dos intervalos para alimentação e repouso nos cartões de ponto ou outro instrumento adotado para tal, devendo esse horário apenas ser anotado pela empresa, em conformidade com a portaria Nº3. 082 de 11/04/84, do Ministério do Trabalho, valendo, inclusive, para tanto, o registro informatizado dessa informação.

Descanso Semanal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado do empregado comissionista, tomar-se-á como base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de dias úteis e multiplicado pelo número de domingos e feriados de cada mês.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TRABALHOS EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em dias de domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da empresa nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, o trabalho nesses dias será compensados com folgas correspondentes, o que, em não ocorrendo, implicará no pagamento do trabalho prestado, na forma do Enunciado 146 do TST, sem prejuízo da remuneração do repouso semanal remunerado, observando o disposto no artigo 6º parágrafo único, da lei 100.101/2000.

Faltas

SECOMOG

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 01 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 06 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AUSENCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

Fica assegurado ao empregado-estudante, nos dias de provas ou exames escolares, que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise ao empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois comprove o seu comparecimento às provas ou exames por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AMAMENTAÇÃO

É garantido às mulheres, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviços, quando o empregador não cumprir as determinações dos parágrafos 1º e 2º. do artigo 389 da CLT.

Sobreaviso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO

A empresa fará constar da ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na portaria N°3626/91.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

A empresa concede aos empregados abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, para comemoração do seu dia, efeito de feriado, na Segunda e Terça-Feira de carnaval.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO

As partes convencionaram e reconhecem que os profissionais da área de vendas (Vendedores, Supervisores de Vendas, Supervisores de Marketing e Auxiliares de Marketing) exercem atividade externa incompatível com fixação de horário de trabalho, nos termos do artigo 62, inciso I, da CLT.

SECOMOC

**SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os profissionais da área externa de vendas não sofrerão controle e/ou fiscalização de horário de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Os profissionais da área de vendas participarão de reuniões, a critério do empregador, relacionados com assuntos pertinentes à área, sem que tais reuniões descaracterizem a atividade externa como sendo incompatível com a fixação de horário de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- O comparecimento dos profissionais da área externa de vendas na empresa, independentemente do motivo, não descaracteriza a atividade externa como sendo incompatível com a fixação de horário de trabalho para fins de aplicação do Artigo 62, I da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO:- Os profissionais da área externa de vendas gozarão dos intervalos de descanso/alimentação da forma como melhor lhes aprouver, sendo, pois de responsabilidade exclusiva dos mesmos, devendo interromper os serviços para tal finalidade em, no mínimo, 01 hora.

PARÁGRAFO QUINTO:- Visando evitar discussões a respeito do regime de trabalho ora reconhecido, convencionam as partes que os empregados ocupantes do cargo de vendedor, por todas as características inerentes às condições de trabalho acima prevista, será assegurado, o recebimento de uma quantia mensal. Este pagamento será a título de uma hora extra por dia de trabalho de segunda a sábado. Por tratar-se de empregado vendedor, cargos não sujeito ao controle de horário, a hora extra paga a este título tem por objeto remunerar o período em que eventualmente estes permaneçam na sede da empresa, no início e ao final do expediente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ELIMINAÇÃO DO QUADRO DE HORÁRIO
A empresa fará constar da ficha Registro dos Empregados e banco de dados correspondente, os intervalos de descanso/alimentação, em atendimento ao disposto na portaria N°3626/91.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS - CANCELAMENTO OU ADIANTAMENTO

Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovado.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO
O início de férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado e ou dia de compensação.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS, 13. SALARIO E RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo a média dos últimos 12 (doze) meses sobre a remuneração.

Licença Remunerada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA CASAMENTO

A licença para casamento será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos, a partir do dia útil seguinte ao do enlace matrimonial.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – GESTANTE

Será assegurada à empregada gestante a estabilidade no emprego durante a gravidez, até 90 (noventa) dias contados após o retorno do benefício previsto em lei.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

Será permitida a fixação de comunicados da entidade sindical profissional no quadro de avisos da empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa se obriga a descontar, como simples intermediárias, do salário de seus empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, na forma do disposto no Inciso IV do Art. Oitavo da Constituição Federal, a importância de **1% (um por cento)** mensal. A empresa deve recolher em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Montes Claros, através de guias próprias por este fornecida, até o quinto dia útil do mês subsequente, junto à Secretaria da entidade ou junto a Caixa Econômica Federal, Banco autorizado para o recebimento. O recolhimento fora do prazo importará na multa de **10% (dez por cento)** além de 1% (um por cento) de juros, sobre o valor do atraso.

SECOMOC

**SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
LTDA**



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado poderá opor aos descontos de que trata a presente cláusula, manifestando-se, pessoalmente, por escrito, ao Sindicato Profissional, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação, em jornal de grande circulação, da comunicação do desconto da presente contribuição.

PARÁGRAFO SEGUNDO-

A Empresa efetuará os recolhimentos devidos ao Sindicato, conforme deliberação de sua Assembléia Geral, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto, através de guias próprias por este fornecida, diretamente na Sede do Sindicato, à **Rua Aimorés, Nº. 392, Centro de Janaúba-MG.**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SERVIÇOS SOCIAIS

A empresa informará aos seus empregados os serviços de assistência social, médica, odontológica e Jurídica prestada pelo Sindicato profissional.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E SOCIAL

A empresa contribuirá mensalmente com o valor de **R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais)**, por mês, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência a Saúde e Social, serviços estes, mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A empresa fica obrigada a proceder aos recolhimentos do Abono Revertido em Benefício, em favor da entidade Profissional até o dia 10 (Dez) de cada mês na conta corrente C/C2158-0, do Banco-756 BANCOOB do CREDIMONTES, Agência 4134, Montes Claros, em guia própria fornecida pela entidade sindical.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Este benefício será para cobertura a todos os funcionários da empresa, que consiste em conceder descontos em atendimento médico e odontológico, prestados pelo Sindicato Profissional, tendo por objetivo suprir as necessidades básicas da área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que para utilizar os benefícios fornecidos pelo Sindicato, o empregado no momento de pegar a autorização contribuirá com um valor de R\$ 15,00 (quinze Reais) por cada atendimento realizado, ou seja, atendimento médico e odontológico.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015



PARÁGRAFO QUARTO

Por se tratar de benefício concedido aos trabalhadores através de Acordo Coletivo de trabalho, o sindicato profissional possui legitimidade para exigir o cumprimento dos dispositivos pactuados nesta cláusula, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no instrumento normativo da categoria.

Disposições Gerais Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DRT

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada à fiscalização do presente Acordo, em todas as suas cláusulas.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Sujeita-se o empregador ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mensal do empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão da presente norma coletiva.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO DRT

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada á fiscalização da presente Acordo Coletivo, em todas as suas cláusulas.

E para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 05 (Cinco) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência do Ministério do Trabalho e Emprego.

Janaúba-MG, 26 de Fevereiro de 2014.

SECOMOC

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS

LTDA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014 - 2015




SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS E REGIÃO
DIRETOR PRESIDENTE - OSANAN GONÇALVES DOS SANTOS CPF 657.401.906-06


CLAUDIO HUMBERTO FERNANDES RIBEIRO CPF 608.343.406-82
SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/MG
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/MONTES CLAROS/MG /Nº 84 /2014
Montes Claros /MG , 23 de maio de 2014.

Referência: Solicitação nº **MR011304/2014**
Processo nº **46246.000961/2014-46**
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Aos Senhores

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG -
19.777.689/0001-93

CLAUDIO HUMBERTO FERNANDES RIBEIRO - Diretor
SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA - 05.004.160/0001-22

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR011304/2014 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46246.000961/2014-46, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº MG001838/2014.

Atenciosamente,

SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE MONTES CLAROS/MG

Kátia Regina Duarte
Kátia Regina Duarte
Chefe de SERT/GRTE/MC/MG
Matrícula 0753561

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR011304/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG, CNPJ n. 19.777.689/0001-93, localizado(a) à Avenida Francisco Sá, 174, Centro, Montes Claros/MG, CEP 39400-065, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). OSANAN GONCALVES DOS SANTOS, CPF n. 657.401.906-06, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 25/11/2013 no município de Janaúba/MG;

E

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ n. 05.004.160/0001-22, localizado(a) à AV BRASIL, 1373, ESPLANADA, Janaúba/MG, CEP 39440-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). CLAUDIO HUMBERTO FERNANDES RIBEIRO, CPF n. 608.343.406-82

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR011304/2014, na data de 28/04/2014, às 15:40.

M. clares, 28 de abril de 2014.

OSANAN GONCALVES DOS SANTOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MONTES CLAROS E REGIAO - MG

CLAUDIO HUMBERTO FERNANDES RIBEIRO
Diretor

SERRA GERAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

SDT/MTES CLAROS
46246.000961/2014-46
12 05 /2014